

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1174/2025 (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025)

ALTERA O ARTIGO 11, CAPUT, DA LEI
MUNICIPAL Nº 920/2017, REDUZINDO O
VALOR DO LICENCIAMENTO ANUAL DO
SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE
CAMPO DO TENENTE/PR

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 11, caput, da Lei Municipal nº 920/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os veículos devem ser de propriedade do motorista autorizado e emplacado no Município e serão anualmente licenciados para executar o serviço de táxi, atendidas as condições desta Lei e do seu regulamento, mediante o pagamento anual da quantia equivalente a;

I - 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município para os dois primeiros anos de licenciamento dos motoristas;

II - 10 (dez) Unidades Fiscais do Município do 3º ao 5º ano de licenciamento dos motoristas;

III - 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município a partir 5º ano de licenciamento dos motoristas.”

(EMENDA ADITIVA N. 001/2025 – PODER LEGISLATIVO).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 13 de maio de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças.

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavaleiro Urban
Código Identificador:34FC0C9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/05/2025. Edição 3275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>